

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 039/2024 - DISPÕE SOBRE A
REGULAMENTAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE CANCELAMENTOS DE
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS NO MUNICÍPIO DE
PALMEIRA.

Considerando as atribuições da Controladoria Geral e suas ações no acompanhamento da efetivação e recebimento do crédito tributário e não tributário do Município de Palmeira,

Considerando as disposições previstas na Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal 101/2000, Lei 6.830/90, Código Tributário Nacional e Código Tributário Municipal.

Resolve:

Art. 1º. A presente Instrução Normativa regulamenta o procedimento de cancelamento de créditos tributários e não tributários do Município de Palmeira, considerando a situação:

- I-** no exercício,
- II-** em dívida ativa,
- III-** ajuizados,
- IV-** protestados.

Parágrafo único: O cancelamento de lançamentos que forem do exercício corrente serão atribuídos ao responsável pelo lançamento, e os que estiverem em dívida ativa, ajuizados ou protestados ao Departamento de Dívida Ativa.

Art. 2º. Todo crédito tributário ou não tributário lançado indevidamente, seja decorrente de duplicidade, erro ou outra causa, deverá ser objeto de processo administrativo de revisão fiscal.

Art. 3º. O processo administrativo de revisão fiscal deverá ser instaurado individualmente para cada assunto e/ou cadastro municipal, mesmo que se trate de contribuintes idênticos, no mínimo, com os seguintes documentos e informações:

- I** – descrição do fato detectado;
- III** – razões do cancelamento;
- IV** – se o crédito tributário ou não tributário será extinto ou relançado;
- V** – apensar documentos que comprovam as informações que motivam a instauração do processo administrativo.

Art. 4º. O processo administrativo de revisão fiscal será instaurado pelo servidor responsável pelo lançamento ou por aquele que detectar o vício, e deverá ser analisado por:

- I** – Diretor do Departamento onde se originou o lançamento, a qual emitirá parecer sobre a necessidade do cancelamento e/ou relançamento do crédito tributário ou não tributário, e, inclusive sobre sua extinção, se for o caso, no prazo de até 2 (dois) dias;
- II** – Procuradoria Jurídica, para o controle da legalidade do ato, a qual emitirá parecer no prazo de até 2 (dois) dias;
- III** – Secretário Municipal de Gestão Pública e Finanças para a deliberação sobre o cancelamento solicitado, tendo como base os pareceres constantes do processo administrativo, no prazo de até 2 (dois) dias.

Parágrafo Único: Todos os pareceres deverão ser devidamente motivados e fundamentados para que tenham valor jurídico.

Art. 5º. O processo administrativo deverá retornar ao setor de origem do lançamento, diga-se secretaria e/ou departamento que efetuou o lançamento, para as providências cabíveis, sendo que qualquer ato que venha a cancelar o lançamento tributário ou não tributário, por qualquer causa, deverá:

- I** – Descrever no sistema tributário municipal detalhadamente o motivo, referenciando a documentação que embasa o cancelamento;
- II** – Ser registrado no sistema informatizado pelo servidor que fará o cancelamento, através de sua senha pessoal;
- III** – Ser autorizado no sistema informatizado, pelo diretor do departamento respectivo, através de sua senha pessoal, para que ocorra a autorização via sistema de dupla senha.

Art. 6º. Os servidores que não observarem o contido na presente Instrução Normativa estarão sujeitos à instauração de processo de sindicância, inclusive com o ônus de reparar os eventuais prejuízos

causados à administração pública.

Art. 7º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente a Instrução Normativa nº 18/2020.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 23 de Outubro de 2024.

SÉRGIO LUIS BELICH

Prefeito do Município

KEITRY KELLEN SWIECH GABARDO

Controladora Geral do Município

Publicado por:

Gabrielli Parra

Código Identificador:4501AD56

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 24/10/2024. Edição 3139

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>